
FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Política de Certificação Continuada - 2021

OCTOBER 18, 2021

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Responsabilidades**
- 3. Definições**
- 4. Escopo e Aplicabilidade**
- 5. Identificação e Acompanhamento dos Profissionais Certificados**
 - 5.1. Novos Colaboradores**
 - 5.2. Colaboradores Existentes**
 - 5.3. Registro**
 - 5.4. Monitoramento**
- 6. Procedimentos para Afastamento Imediato**
- 7. Exceções**
- 8. Revisão**

1. OBJETIVO

A Política de Certificação Continuada é aplicada a todos os Colaboradores da FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“FACT”).

O objetivo desta Política é estabelecer regras e formalizar processos e procedimentos que visam assegurar a certificação e qualificação adequadas de Colaboradores da FACT, considerando as funções exercidas e para garantir consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA).

As regras aqui descritas estão em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada da ANBIMA (“Código de Certificação”), do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de ART”) e com a Resolução CVM nº 21.

2. RESPONSABILIDADES

Colaboradores: É de responsabilidade de todos os Colaboradores obter as certificações necessárias para o desempenho de suas funções, quando for aplicável, e reportar quaisquer inconformidades das quais tenham conhecimento ao Compliance;

Comitê de Risco e Compliance: O Comitê de Risco e Compliance deverá avaliar e tratar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas, além de deliberar sobre eventuais pedidos de exceção, quando aplicável; e

Equipe de Risco e Compliance: A Equipe de Risco e Compliance da FACT tem a responsabilidade de monitorar o cumprimento das regras aqui dispostas.

3. DEFINIÇÕES

Colaboradores: Administradores, conselheiros, sócios, funcionários, estagiários e/ou terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) com livre acesso físico às instalações da FACT ou sistêmico à rede/sistemas corporativos. Fundos: Fundos de investimento sob gestão da FACT.

Sanções: Pena ou ação corretiva correspondente a infrações cometidas.

4. ESCOPO E APLICABILIDADE

A FACT realiza exclusivamente a gestão independente de fundos de investimentos em geral (“Fundos”). Com isso em vista, ficam descartadas aqui as obrigatoriedades referentes a outras atividades como distribuição, consultoria de valores mobiliários, gestão de carteiras administradas ou gestão de patrimônio.

Aplicam-se, portanto, a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) e a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”) para os profissionais que possuem poder discricionário de investimento. Ou seja, aqueles Colaboradores da FACT que possuam alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos veículos de investimento devem ser certificados nos termos do Código de Certificação.

Os Colaboradores da FACT que não tenham dispensa específica da ANBIMA e atuem na gestão de recursos de terceiros com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes das carteiras dos:

- (i) Fundos de Investimento Multimercado e demais Fundos regulados pela Instrução Normativa nº 555 devem ter a CGA; e/ou
- (ii) Fundos de investimento estruturados (Fundos de Investimento em Participação, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento Imobiliários) devem ter a CGE.

Os Colaboradores certificados e/ou com dispensa e isenções serão devidamente identificados, façam parte ou não das áreas elegíveis. Caso a FACT venha a atuar em outras áreas que demandem certificação, o escopo aqui descrito poderá ser alterado.

5. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

5.1. NOVOS COLABORADORES

Toda contratação de Colaborador deve ser precedida por análise da Equipe de Risco e Compliance sobre a necessidade ou não de sua certificação em atendimento ao Código de Certificação, de acordo com as atividades, funções e alçadas a serem atribuídas.

As informações sobre os Colaboradores devem ser prestadas a Equipe de Risco e Compliance pela área administrativa que obterá a informação junto ao gestor da área que está solicitando a contratação do Colaborador.

Uma vez verificada a necessidade de certificação do Colaborador, previamente à contratação, a Equipe de Risco e Compliance solicitará ao Colaborador que comprove sua certificação ou isenção. A assunção de cargo elegível à certificação ficará condicionada à obtenção, pelo Colaborador, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação.

Caso o novo colaborador não seja certificado, a FACT estipula o prazo de 12 (doze) meses para o novo colaborador obter a certificação aplicável à sua área de atuação e o afasta imediatamente da área elegível à certificação até o colaborador obtê-la.

5.2. COLABORADORES EXISTENTES

Anualmente, ou sempre que necessário por força de nova regulamentação ou exercício de novas atividades pela FACT, a Equipe de Risco e Compliance irá verificar:

- (i) Se todos os cargos, funções e alçadas que demandam certificação estão sendo ocupados por Colaboradores com a qualificação adequada; e
- (ii) Se novas certificações foram emitidas para os Colaboradores.

Além disso, eventuais promoções em áreas elegíveis à certificação deverão ser enviadas previamente ao Compliance pela área administrativa. De igual modo, a assunção de cargo que demande tal qualificação ficará condicionada à obtenção, pelo Colaborador, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação.

Quando um colaborador que trabalha na FACT em área não elegível à certificação, obtém uma determinada certificação, o mesmo deve avisar ao Diretor de Compliance imediatamente, que providenciará o seu vínculo com a empresa dentro do prazo hábil, ou seja, até o último dia do mês subsequente da data da certificação.

5.3. REGISTRO

A Equipe de Risco e Compliance incluirá no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais dos Colaboradores Certificados, com a certificação vencida e/ou em processo de atualização da certificação, respeitado que a inclusão das informações cadastrais no Banco de Dados da ANBIMA deverá ser feita até o último dia do mês subsequente à data dos referidos eventos.

Caso ocorra eventual mudança de área internamente do colaborador certificado para área elegível à certificação, o Diretor de Compliance faz imediatamente a atualização no Banco de Dados.

O afastamento ou retorno de licença do Colaborador certificado, bem como seu desligamento da FACT, também deverá ser atualizado no Banco de Dados da ANBIMA pela Equipe de Risco e Compliance até o último dia do mês subsequente da data da demissão.

5.4. MONITORAMENTO

Adicionalmente, a Equipe de Risco e Compliance manterá rotina de acompanhamento e fiscalização trimestral junto ao Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários de acordo com a Resolução CVM nº 21 (“Diretor de Gestão”) para identificar eventuais alterações de funções e responsabilidades dos Colaboradores da FACT que atuam na gestão de recursos de terceiros, bem como confirmar que Colaboradores que possuem alçada/poder discricionário de investimento em ativos financeiros estejam devidamente certificados ou isentos, em cumprimento do Código de Certificação e da presente Política.

O controle e atualização dos profissionais certificados é feito internamente, por meio de uma planilha eletrônica, pelo Diretor de Compliance da FACT. Nesta planilha eletrônica, são relacionados os dados pessoais

do colaborador, área de atuação dele na empresa, data de admissão, elegibilidade da certificação, data de vencimento da certificação, prazo de renovação, entre outros.

Tal planilha é verificada, no mínimo, mensalmente e atualizada até o último dia do mês subsequente à data da admissão ou da demissão de um colaborador, ou, ainda, sempre que necessário, considerando possíveis mudanças de área dos colaboradores ou obtenção de novas certificações.

Após a verificação e atualização da planilha eletrônica interna, sempre que aplicável, o Diretor de Compliance da FACT reflete a inclusão e atualização dos dados no Banco de Dados administrado pela ANBIMA até o último dia útil do mês subsequente, considerando a data do evento. A FACT inclui as seguintes informações relativas aos profissionais certificados, em processo de certificação, com a certificação vencida, e/ou em processo de atualização da certificação: dados profissionais (data de admissão; data de desligamento, quando aplicável; atividade exercida; área de atuação; cargo; e tipo de gestor, quando aplicável) e dados pessoais (endereço eletrônico individual).

Para o processo de certificação, a FACT inscreve o colaborador para realizar a prova pelo site da ANBIMA e o colaborador recebe as datas disponíveis. Ele seleciona a data de sua preferência, realiza a prova e assim que o colaborador recebe o resultado da prova, informa o Diretor de Compliance para que sejam tomadas as medidas necessárias e, no caso de aprovação do colaborador, para atualização no Banco de Dados até o último dia do mês subsequente da data da obtenção da certificação. É solicitado aos colaboradores, que uma vez inscritos nas provas, informem qual é a data de realização do exame para que a área de Compliance possa controlar os resultados. Caso o colaborador não seja aprovado e necessite da certificação para realizar suas funções, ele será imediatamente afastado, até que obtenha a certificação.

Quando um colaborador está em vias de mudar de uma área com certificação não exigida para uma área com certificação exigida, a FACT adota o mesmo procedimento de quando o colaborador é admitido na empresa e não possui a certificação: estipula o prazo de 12 (doze) meses para obtenção da certificação exigida para, então, efetivar a mudança da área. O Diretor de Compliance verifica a necessidade da certificação utilizando o critério de análise da função e área que o colaborador irá exercer e ocupar.

Da mesma forma, se o colaborador que atua em área elegível à certificação e estiver em processo de atualização da certificação que irá vencer e não conseguir obtê-la, o colaborador será imediatamente afastado da área elegível à certificação até que obtenha a mencionada certificação ou poderá ser desligado da empresa, dependendo do caso.

Quando a certificação do colaborador em área elegível à certificação está para vencer, o Diretor de Compliance entra em contato com o colaborador para que ele obtenha a renovação da mencionada certificação em tempo hábil, antes mesmo de seu vencimento; na hipótese disto não ocorrer, caso o colaborador fique com a certificação vencida, o mesmo será igualmente e automaticamente afastado da área elegível à certificação até que a obtenha ou poderá ser desligado da empresa, dependendo do caso.

A área de Compliance verifica, no mínimo, mensalmente a planilha eletrônica de controle e atualização até o último dia do mês subsequente à data da admissão ou da demissão dos colaboradores ou sempre que necessário, considerando alguma transferência ou obtenção de nova certificação. Quando faltam 3 (três) meses para o vencimento de alguma certificação, a FACT inscreve o colaborador na prova e ele receberá as

datas disponíveis para realização desta. Quando ele recebe o resultado, informa imediatamente ao Diretor de Compliance e, no caso de não ter sido aprovado, a FACT inscreve o colaborador novamente. É importante também verificar as questões relacionadas a afastamento imediato da área, na hipótese de ser elegível à certificação, na hipótese de vencimento ou caso tenha qualquer impedimento para a obtenção da certificação.

6. PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO IMEDIATO

Os Colaboradores que não tenham CGA, CGE ou a isenção prevista no Código de Certificação não poderão, isoladamente, tomar decisão de ordem de compra e venda no contexto da atividade de gestão de recursos.

Sendo assim, verificada a existência de Colaborador atuando com poder discricionário de investimento sem a devida certificação e/ou isenção, o Comitê de Risco e Compliance possui poderes para deliberação e afastamento imediato do Colaborador, apurando ainda potenciais irregularidades ou falhas ocorridas, com a pertinente responsabilização, conforme aplicável.

De forma concomitante, o Comitê de Risco e Compliance deverá elaborar e aplicar o plano de ação necessário para corrigir e sanar a situação irregular.

7. EXCEÇÕES

Exceções às regras desta política podem ser requisitadas à Equipe de Risco e Compliance desde que previstas no arcabouço regulatório e contenham plano de ação adequado para regularização.

As exceções deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Comitê de Risco e Compliance.

8. REVISÃO

Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses após a sua publicação ou quando houver alguma nova regulamentação de certificação ou nova atividade sendo exercida.

Esta Política poderá ser acessada pelos Colaboradores da FACT em pasta de compartilhamento da rede interna e em seu site - www.factinvest.com.br